

Bairro do Petróleo; volve à esquerda e segue para a
rodagem acima até à cabana da Lagoa de Baises;
seguido a cabana desta por uma estrada antiga até deparar
com muros de pedra em divisa de Gualdo Ferreira da Costa
Francisco Honorino de Mesquita; volve à esquerda com estes
é a rodovia estadual; volve à direita, já novamente no mes-
mo limite da área urbana.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Moema, 27 de abril de 1969.

feito - Joaquim Puletti Montenegro
Secretário - José Silveira de Silva

Lei nº 3/69 (159)

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de
1970, no valor de mil, novecentos e setenta (1.970).

O povo do município de Moema, por seus repre-
sentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de Moema, para
o exercício de 1970, no valor de mil, novecentos e setenta (1.970), é
fixada em Duzentos e Quarenta e Três Mil Cen-
tes e cinquenta reais (R\$ 243.000,00), de acordo com a seguinte
discriminação em categorias e sub-categorias:

RECEITAS CORRENTES

Recarta Tributaria	23.500,00	
Recarta Patrimonial	2.100,00	
Recarta Industrial	1.500,00	
Transferências Correntes	122.224,00	
Recartas Diversas	1.300,00	
	<u>150.624,00</u>	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000,00	
Alienação de Bens	1.000,00	
Part. em Tributos Federais	41.224,00	
Part. em Tributos Estaduais	152,00	
	<u>92.376,00</u>	<u>243.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Aracaju, para o exercício de 1970, no valor de R\$ 243.000,00, fixa na importância de Duzentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Nove (R\$ 243.000,00), a distribuição de pelos seguintes programas e sub-programas:

01 - Administração

04 - Administração Superior Civil

05 - Administração Superior de - 36.146,68

~~07 - Administração Legislativa~~ - 2.000,00

07 - Administração Fiscal e Financeira - 6.828,00 44.974,68

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social 5.000,00

05 - Assistência ao Trabalho 800,00

08 - Previdência 800,00 6.600,00

05 - Comércio

04 - Produtos Alimentares 7.786,16 7.786,16

8 - <u>Educação</u>		
04 - Ensino Primário	16.100,00	00
05 - Ensino Secundário	52.000,00	00
10 - Educação Física e Desportos	5.000,00	00
12 - Difusão Cultural	<u>100,00</u>	73.200,00
9 - <u>Energia</u>		
10 - Diversos	13.500,00	13.500,00
- <u>Habitacao e Planejamento Urbano</u>		
06 - Planejamento e Desenvolvi- mento Urbano	<u>14.700,00</u>	14.700,00
1 - <u>Saúde e Saneamento</u>		
04 - Assistência Médico-Sani- tária Geral	3.000,00	00
09 - Abastecimento de Água	14.500,00	00
11 - Saneamento Geral	<u>1.300,00</u>	18.800,00
- <u>Transportes</u>		
04 - Rodoviário	<u>43.439,16</u>	<u>43.439,16</u>
		<u>243.000,00</u>

Artigo 3.º - Fica o governo do Município autorizado a complementar a receita estimada neste Orçamento através de consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito" no limite do "superávit" financeiro apurado nos termos do parágrafo 2.º do art. 43 de Lei Federal nº 4.320, de 17/03/96H, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais

recursos, também como recurso à abertura de
créditos adicionais autorizados.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
anular, total ou parcialmente, dotações do pre-
sente Orçamento, como recurso à abertura de
adicionais autorizados.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
créditos suplementares às dotações do presente Or-
çamento, até o limite dos recursos remanescentes
de aplicação dos artigos anteriores, observada
o cumprimento do disposto no artigo 2.º ^{da Constituição}
da Lei federal n. 4.320, os demais anexos pel-
mesmo exigidos, bem como os que se rela-
cionam com a programação de despesas para
exercício de 1970, novecentos e setenta (1970).

Art. 7.º - Fazem parte integrante do pre-
sente Orçamento mencionados no artigo 2.º da

Art. 8.º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de
(1.º) de janeiro de 1970, novecentos e setenta (1970).

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de
~~setembro de 1969 (1969)~~ 22 de novembro de 1969

O Prefeito Joaquim Rubião Monteiro
O Secretário: José Silveira de Silva.

Lei n.º 17/69 (160)

Altera Disposições do Código Tributário
da Prefeitura Municipal de Moema.